



Apoio à Navegação

I. YARA AQUACULTURA LTDA. (CNPJ nº 13.007.353/0001-65): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Work Boat e 2 (duas) embarcações do tipo Feed Barge, com valor total de R\$ 5.886.615,68 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos), que correspondem a US\$ 1.880.467,58 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e sete dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos), com data-base de 07 de fevereiro de 2017, processo nº 50000.026400/2017-70.

II. DOCKSHORE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 08.297.663/0001-21): construção de 1 (uma) embarcação do tipo Dique Flutuante, com valor total de R\$ 118.813.222,96 (cento e dezoito milhões, oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos), que correspondem a US\$ 35.846.499,61 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove dólares norte-americanos e sessenta e um centavos), com data-base de 20 de junho de 2017, processo nº 50000.026450/2017-57.

Carga

III. PERLATUS NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 20.431.113/0001-59): construção de 2 (duas) embarcações do tipo EDVM (embarcação de desembarque de veículos e materiais) com valor total de R\$ 6.120.422,77 (seis milhões, cento e vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), que correspondem a US\$ 2.006.038,27 (dois milhões, seis mil, trinta e oito dólares norte-americanos e vinte e sete centavos), com data-base de 16 de fevereiro de 2017, processo nº 50000.026511/2017-86.

Conversão

IV. NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. (CNPJ nº 92.691.609/0001-72): conversão de 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador, denominado "Guaíba", para tipo Empurrador, anteriormente priorizada conforme alínea "b" do inciso V do art. 1º da Resolução CDFMM nº 153, de 8 de dezembro de 2016, bem como alteração do Estaleiro Navegação Aliança LTDA. (CNPJ: 92.691.609/0002-53) para o Estaleiro de Construções e Reparos Navais Vitória LTDA (CNPJ: 07.089.689/0001-11), responsável pela conversão da respectiva embarcação, com valor total de R\$ 2.219.917,33 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), que correspondem a US\$ 665.402,95 (seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dois dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), com data-base de 22 de junho de 2017, processo nº 50000.119511/2016-48.

Apoio Marítimo

V. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): suplementação de recursos para a construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT-4000, cascos ETP-038, ETP-039, ETP-040, ETP-041, ETP-042, ETP-043, anteriormente priorizada conforme o inciso V do art. 1º da Resolução CDFMM nº 136, de 24 de setembro de 2014, com valor de suplementação de R\$ 14.216.233,41 (quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos), que correspondem a US\$ 4.574.666,43 (quatro milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e quarenta e três centavos), com data-base de 17 de maio de 2017, processo nº 50000.022326/2014-70.

Reparo

VI. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): docagem e reparo de 07 (sete) embarcações do tipo UT-4000, cascos C-32, C-33, C-34, C-35, C-36, C-38, C-39, com valor total de R\$ 2.572.352,95 (dois milhões, quinhentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos), que correspondem a US\$ 827.761,92 (oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um dólares norte-americanos e noventa e dois centavos), com data-base de 17 de maio de 2017, processo nº 50000.025310/2017-61.

VII. BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. (CNPJ nº 07.864.634/0001-31): docagem de classe de 11 (onze) embarcações sendo 9 (nove) do tipo PSV, 1 (uma) do tipo AHTS e 1 (uma) do tipo WSV, cascos NAV-101, NAV-102, NAV-104, NAV-105, NAV-106, NAV-107, NAV-109, NAV-127, NAV-131, NAV-132, NAV-133, com valor total de R\$ 32.747.033,76 (trinta e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, trinta e três reais e setenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 9.879.931,74 (nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e um dólares norte-americanos e setenta e quatro centavos), com data-base de 20 de junho de 2017, processo nº 50000.026366/2017-33.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 120 dias:

Modernização

I. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. (CNPJ nº 84.590.892/0001-18): modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira, originalmente priorizada conforme inciso III do art. 1º da Resolução CDFMM nº 141, de 13 de maio de 2015, com valor total de R\$ 57.705.072,90 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, setenta e dois reais e noventa centavos), que correspondem a US\$ 22.030.722,90 (vinte e dois milhões, trinta mil, setecentos e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa centavos), com data-base de 16 de janeiro de 2015, processo nº 50000.008400/2017-98.

Navegação Interior

II. TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S.A. (CNPJ nº 17.441.792/0001-32): construção de 01 embarcação do tipo Terminal Flutuante de apoio à movimentação de grãos, casco EA-200, anteriormente priorizada conforme inciso VIII do art. 1º da Resolução CDFMM nº 151, de 25 de agosto de 2016, com valor total de R\$ 41.915.463,06 (quarenta e um milhões, novecentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos), que correspondem a US\$ 13.758.111,69 (treze milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, cento e onze dólares norte-americanos e sessenta e nove centavos), com data-base de 09 de abril de 2015, processo nº 50000.107913/2016-08.

Art. 3º Aprovar a alteração de projeto descrita a seguir:

Apoio Marítimo

I. GUANABARA NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 13.077.453/0001-68): alteração de projeto da embarcação do tipo PSV-4500, casco H-1001, sem alteração de valor em relação à prioridade original, concedida por meio do inciso XIII do art. 1º da Resolução CDFMM nº 105, de 30 de novembro de 2011, processo nº 50770.001231/2011-59.

Art. 4º Referendar a Resolução CDFMM nº 159, de 8 de agosto de 2017.

Art. 5º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme a Resolução CDFMM nº 151, de 25 de agosto de 2016:

I. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV-4500, cascos EP-11 e EP-12 (art. 1º, inciso II), processo nº 50000.106096/2016-62.

II. VARD PROMAR S.A., produção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV-4500, cascos EP-11 e EP-12 (art. 1º, inciso III), processo nº 50000.105853/2016-81.

III. ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo OSRV-750 modelo UT535E, casco AL-020 - Asgaard Sophia (art. 1º, inciso IV), processo nº 50000.100850/2016-51.

IV. CAMORIM SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., suplementação de recursos para construção de 3 (três) embarcações do tipo Rebocador de apoio marítimo, modelo Azimutal de 65 TTE, cascos ETP-046 a ETP-048 (art. 1º, inciso V), processo nº 50000.101385/2016-75.

V. CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A., conversão de 1 (uma) embarcação tipo PSV-3000, casco AL-006 (CBO Manoella), para 1 (uma) embarcação tipo RSV modelo UT715L (art. 1º, inciso VI), processo nº 50000.014544/2016-01.

VI. CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A., docagem e reparo de 10 (dez) embarcações, sendo 9 (nove) do tipo PSV-3000 e 1 (uma) do tipo PSV-4500 (art. 1º, inciso VII), processo nº 50000.014545/2016-47.

VII. TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S.A., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Terminal Flutuante de apoio à movimentação de grãos, casco EA-200 (art. 1º, inciso VIII), processo nº 50000.107913/2016-08.

Art. 6º Cancelar, em decorrência dos artigos 1º e 2º desta Resolução, as prioridades de apoio financeiro do FMM concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as seguintes Resoluções:

I. Resolução CDFMM nº 153, de 8 de dezembro de 2016: a) NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA.: conversão de 1 (uma) embarcação do tipo Rebocador para tipo Empurrador (art. 1º, inciso V, alínea b), processo nº 50000.119511/2016-48.

II. Resolução CDFMM nº 156, de 4 de maio de 2017: b) HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.008400/2017-98.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, o art. 7º, § 1º, e art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando a ausência de quórum para instalação do Plenário até que sobrevenha a publicação dos decretos de nomeação dos novos Conselheiros já aprovados pelo Senado Federal, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 105, de 31 de agosto de 2016, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2017, para cancelar a 17ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 12 de setembro de 2017, às 14 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 674, DE 25 DE JULHO DE 2017

ICP nº 08190.053505/17-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório a partir de reclamação apresentada ao MPDFT em desfavor de Sky Brasil Serviços Ltda., a qual denota possível descumprimento de ordem judicial proferida em sede de antecipação de tutela.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Aguarde-se a audiência designada para o dia 16/08/2017 às 16:00hs.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 675, DE 26 DE JULHO DE 2017

ICP nº 08190.053510/17-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores (art. 6º, inciso VI, do CDC);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento preparatório, a partir de reclamação apresentada por consumidor, o qual apura, em síntese, o atraso e as irregularidades no procedimento de entrega dos produtos adquiridos através do site www.pontofrio.com.br;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, resolve:

com suporte nas Leis Federais nº 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, objetivando melhor apuração dos fatos, indicação de responsabilidades e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos consumidores, e, para tanto determina-se:

1. Autue-se e registre-se esta Portaria;

2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação na imprensa oficial;

3. Comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível deste MPDFT a instauração deste Inquérito Civil Público;

4. Após, conclusos.

PAULO ROBERTO BINICHESKI
Promotor de Justiça